



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

PROCESSO SEI - 19.26.1000000.0004807/2024-45

OBJETO		LEGISLAÇÃO APLICÁVEL			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, em Grupos Geradores de energia para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima.		<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; IN nº 73/2022 SEGES/ME - CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO; Portaria nº 0647999 - PGJ, publicada no DE/MPPR nº 221, de 24/3/2023 - PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO DO MPPR. 			
DESPESA MÁXIMA ACEITÁVEL (OBJETO DE DISPUTA)					
R\$ 242.068,40 (duzentos e quarenta e dois mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos) para serviços					
UASG 926196					
MODALIDADE/ FORMA DE LICITAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS?	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO	DATA DA ABERTURA	HORÁRIO/LOCAL
- 14.133/2021 -	- Dec. 11.462/2023 -	- IN nº 73/2022 -			- Art. 20 - IN 73/2022 -
Pregão Eletrônico	Não	Maior Desconto	Grupo Único (itens 1 a 4)	22/7/2024	10h (horário de Brasília) 9h (horário local) www.gov.br/compras
MODO DE DISPUTA	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES	REGIME DE EXECUÇÃO	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAÇÕES	PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO/ PROPOSTA INICIAL	PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA
- Art. 23 da IN 73/2022 -	- Art. 19, I - - IN 73/2022 -	- Arts. 6º, XXVIII e 46, I - Lei 14.133/2024 -	- Art. 16 - IN 73/2022 -	- Art. 17, I - IN 73/2022 -	- Art. 18, caput - - Art. 29, §§2º e 3º - - IN 73/2022 -
Aberto	0,05% de desconto	Indireta/ Empreitada por Preço Global	até 17/7/2024	Até às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local) de 22/7/2024	Até 120 min após a convocação do anexo pelo(a) Pregoeiro(a)
EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEM.?	DEC. 7174/2010?	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não	Não	Não	Não	Facultativa	Contrato



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 02/07/2024, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0845490** e o código CRC **2557A16F**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR**, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 0647999 - PGJ, publicada no DE/MPRR nº 221, de 24 de março de 2023, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 73/2022 SEGES/ME, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, com julgamento por **GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 4)**, tipo **MAIOR DESCONTO**, modo de disputa **ABERTO**, mediante **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do objeto descrito Termo de Referência - Anexo I, conforme condições e especificações constantes nas cláusulas abaixo e Anexos, os quais fazem parte integrante do presente Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: **22 de julho de 2024**

Horário: 10h (horário de Brasília/DF) – 9h (horário local)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

Código UASG: 926196

Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0004807/2024-45

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, em Grupos Geradores de energia instalados nos prédios utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, nos municípios de Alto Alegre, Bonfim, Pacaraima e Rorainópolis**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital e seus Anexos.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o **MAIOR DESCONTO** para o **GRUPO ÚNICO (Itens 1 a 4)**.

2.3. Em razão dos descritivos do Sistema Compras (também reproduzidos no documento “Relação de Itens”) não possuírem o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as **propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

3. DA DESPESA MÁXIMA ACEITÁVEL

3.1. A despesa máxima aceitável para 5 (cinco) anos desta contratação é de R\$ 1.365.415,94 (um milhão, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos) correspondendo a:

3.1.1. **R\$ 242.068,40 (duzentos e quarenta e dois mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos) para serviços de manutenção preventiva, o qual integrará a Proposta e será considerado para fins de disputa, devendo os licitantes ofertarem lances apenas para este valor;**

3.1.2. R\$ 911.531,50 (novecentos e onze mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) para materiais/peças, sob demanda, que não integrará a Proposta e não será objeto de disputa, mas será acrescido ao valor do Contrato.

3.1.3. R\$ 162.140,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta reais) para serviços de manutenção corretiva dos Grupos Geradores, sob demanda, que não integrará a Proposta e não será objeto de disputa, mas será acrescido ao valor do Contrato;

3.1.4. R\$ 22.577,40 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) para Custo com Depreciação de veículo que não integrará a Proposta e não será objeto de disputa, mas será acrescido ao valor do Contrato;

3.1.5. R\$ 27.098,64 (vinte e sete mil, noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) para Custo com Combustível, que não integrará a Proposta e não será objeto de disputa, mas será acrescido ao valor do Contrato.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, consistente no sistema que realiza o [cadastro](#) gratuito de fornecedores possibilitando a interação junto à Administração Pública para participação em licitações públicas e formalização de contratos, conforme Instrução Normativa nº 3/2018 do Ministério da Economia.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Para fins de consulta, o fornecedor poderá acessar também o aplicativo **Compras.gov.br** disponível na loja virtual compatível com seu smartphone ou tablet (*Google Play* ou *Apple Store*).

4.6. O MPRR não atua como unidade de cadastramento do SICAF.

4.7. Não poderão participar deste Pregão:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. empresa estrangeira;

4.7.3. empresa declarada inidônea, suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o MPRR;

4.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.8. empresa com existência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao1;

4.7.9. empresa com existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao sítio https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

4.7.10. empresa com existência de registro no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal), CGU-PJ (Sistema de Gestão de Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), mantidos pela Controladoria-Geral da União, mediante consulta ao sítio <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

4.7.11. empresa com existência de registro no Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta ao sítio <https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>;

4.7.12. empresa, cujo objeto social não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste Pregão. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, caso necessário, poderá ser consultada no sítio https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

- 4.7.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.7.14. empresas das quais tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste MPRR, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e Declaração nos termos e modelo constantes no Anexo IV deste Edital, devendo-se observar, ainda, que:
- a) A vedação prevista no item acima não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o Membro ou Servidor gerador da incompatibilidade.
 - b) A vedação constante no item acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os Membros e Servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 - c) A contratação de empresa pertencente a parente de Membro ou Servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 4.7.15. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.
- 4.7.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço para o **GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 4)**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento para o **GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 4) no sistema eletrônico Compras.gov**, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5.1. As propostas terão validade de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações no MPRR.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização do licitante e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Para o preço proposto, não será admitido lances para o **GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 4)** com valor igual a zero (0,00), ensejando a desclassificação/recusa da proposta.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05% (cinco centésimos percentuais)**.

- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11. Para envio de lances no presente certame, o modo de disputa adotado será o **ABERTO**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.16.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.16.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.17. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, ou qualquer outro motivo.
- 7.18. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.7. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 8.3. deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital serão necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 18, §2º, da IN 73/2022](#)).

9.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 9.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.6. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 9.6.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 9.6.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 9.7. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
- 9.7.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 9.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 9.13. No tocante à **regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estadual, Distrital e Municipal**, será verificada da empresa com a melhor proposta aceita a:
- 9.13.1. Sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mediante consulta ao sítio <https://www.gov.br/compras>;
- 9.13.2. Inexistência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, por meio de consulta ao *sítio* <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
- 9.13.3. empresa com existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao sítio https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 9.13.4. empresa com existência de registro no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal), CGU-PJ (Sistema de Gestão de Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), mantidos pela Controladoria-Geral da União, mediante consulta ao sítio <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- 9.13.5. empresa com existência de registro no Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta ao sítio <https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>;
- 9.13.6. A verificação dos registros constantes nos itens 9.13.3, 9.13.4 e 9.13.5 ocorrerá mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.13.7. O licitante cadastrado no SICAF deverá contar com habilitação válida no referido sistema nos seguintes níveis de validação: Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal; Regularidade Fiscal Estadual/Municipal ou apresentar os documentos que supram tal habilitação, caso estejam vencidos.

9.14. Relativa à **Habilitação Jurídica**, o licitante deverá apresentar:

9.14.1. Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresa individual; ou

9.14.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

9.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

9.14.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

9.14.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#); e

9.14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.15. Relativa à **Habilitação Técnica - Operacional** deverá ser apresentado pelo licitante:

9.15.1. Possuir 1 (um) ou mais **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, em nome do licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA/CRT da região a que estiver vinculado, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedido em seu nome e respectivo CNPJ, que comprove ter executado serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em grupo gerador de no mínimo 230 (kVA), com desempenho satisfatório, no mínimo com as seguintes informações: Órgão/Empresa Contratante, Contratada, Número do Contrato, Descrição dos Serviços e Quantitativo de participantes.

9.15.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.15.3. Os atestados de responsabilidade técnica são solicitados em atendimento a norma licitatória (Lei 14.133/21) que traz, especificamente em seu art. 67, inciso I e II, a tratativa da documentação à qualificação técnico-profissional dos licitantes, denotando, que a comprovação de sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.15.4. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informação sobre o serviço fornecido, bem como cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.15.5. Relativa à **Habilitação Técnico-Profissional**:

9.15.6. Possuir em seu quadro de profissionais Engenheiro Mecânico ou Eletricista, com registro no CREA/CRT da região a que estiver vinculado. Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a CONTRATADA, será admitida a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social da CONTRATADA, contrato de prestação de serviço, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, com indicação de seus dados e respectivos certificados, como compromisso de participar da execução do objeto.

9.15.7. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CRT, de profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, vinculado a empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa e detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), por execução de serviços compatível com o objeto desta contratação em quantidades e características.

9.16. Para a comprovação da **Habilitação Econômico-Financeira**, deverá apresentar:

9.16.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato;

9.16.2. Comprovação de que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos**

exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

9.16.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 14.133/2023.

9.17. O licitante deverá, ainda, encaminhar a seguinte **Declaração Complementar**:

9.17.1. **Declaração de Regularidade, em atendimento ao item 4.7.14 deste Edital, conforme dispõe o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009**, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, **conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital**.

10. DA DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

10.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. Se a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h após a comunicação do fatos aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras>.

10.3. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11. DO ENQUADRAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME/EPP

11.1. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, quando o cadastramento da proposta no sistema eletrônico, toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

11.2. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a não ocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

11.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

11.4. A sociedade que deixar de apresentar a declaração não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia, pelo interessado, do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

11.5. Nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06, **não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado** concedido às micro e pequenas empresas, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

11.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

11.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

11.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

11.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

11.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

11.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

11.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

11.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

11.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; e

11.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

11.6. Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

11.6.1. como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada;

11.6.2. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e tendo compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.6.3. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.6.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

11.7. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, e a licitante for considerada habilitada.

12. DO RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do endereço eletrônico pregao@mpr.mp.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto será ADJUDICADO e HOMOLOGADO ao licitante que apresentar o **MAIOR DESCONTO** e cumprir todos os requisitos de habilitação.

13.2. A adjudicação e a homologação da licitação, conforme o art. 44 da IN nº 73/2022 SEGES/ME, é de responsabilidade da Autoridade Competente, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A)

14.1. Cabem ao(à) Pregoeiro(a), após verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, examinar a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

14.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, podendo admitir, mediante decisão fundamentada, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Artigos 41 e 42 da IN nº 73/2022 e Acórdão nº 1211/2021 - Plenário TCU).

14.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15. DOS ENCARGOS DO MPRR

15.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I).

16. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

16.1. Cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como [USUÁRIO EXTERNO](#) para fins de acompanhamento processual e instrumento contratual.

16.2. Demais encargos conforme Termo de Referência (Anexo I).

17. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

17.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I).

18. DA VISTORIA

18.1. Poderá o licitante, **facultativamente** e antes de encaminhar sua proposta no sistema, realizar vistoria no(s) local(is) onde se encontram instalados os Grupos Geradores de Energia Elétrica pertencentes ao MPRR.

18.2. A vistoria poderá ser previamente agendada até 1 (um) dia útil anterior à data designada para Sessão Pública, mediante requerimento encaminhado junto à Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público do Estado de Roraima, no telefone (95) 3621-2900, ramal 3625, de segunda a sexta-feira (dias úteis), no horário de 8h às 18h.

18.3. Em atenção aos princípios da moralidade e da probidade administrativa, **fica vedada a realização de vistoria coletiva** ao local da futura execução dos serviços, visto que permite ao gestor público ter prévio conhecimento das licitantes, bem como às empresas terem ciência do universo de concorrentes, criando condições favoráveis à prática de conluio (Acórdão nº 2672/2016 - Plenário TCU).

18.4. Acompanhado por servidor designado para esse fim, a vistoria ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos canais informados no item 18.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

18.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

18.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18.7. A Declaração de Vistoria consta no Anexo V do Edital e, caso realizada, poderá ser encaminhada junto a Proposta de Preços, quando cadastrada no sistema.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

19.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

19.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

19.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

19.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

19.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

19.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.8.1. o prazo de validade;

19.8.2. a data da emissão;

19.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

19.8.5. o valor a pagar; e

19.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.16. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo Contratante.

19.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

20. DA GARANTIA

20.1. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

20.2. Para as **peças de reposição** será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias ou igual à fornecida pelo fabricante, o que for mais vantajoso para o CONTRATANTE, levando em consideração o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor)

20.3. Para os **serviços de manutenção preventiva/corretiva** terão prazo de garantia de 60 (sessenta) dias, devendo ainda a CONTRATADA atender a todos os chamados para eventuais ocorrências necessárias durante o período de garantia, entre as manutenções preventivas previstas no plano de manutenções, sem custo adicional ao contrato, efetuando-se as eventuais revisões necessárias nos serviços preventivos executados. Os custos com deslocamento (em caso de ocorrência nos prédios do interior), bem como os serviços a serem implementados como adequações ou melhorias, não ligados diretamente aos itens revisados na manutenção preventiva, serão devidamente pagos como manutenção corretiva, à medida que forem autorizados pela Fiscalização e executados pela CONTRATADA.

20.4. Garantia contra vícios aparentes e/ou ocultos também obedecerão o disposto na [Lei nº 8.078 de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor.

21. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

21.1. No interesse da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

21.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.

21.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

22. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

22.1. Não obstante a licitante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Ministério Público do Estado de Roraima reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Fiscalização da Coordenação de Arquitetura e Engenharia - CAE/MPRR, ou por outros servidores especialmente designados.

22.2. A Fiscalização pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

22.3. A Fiscalização deverá proceder ao controle dos empregados da CONTRATADA, os quais deverão obedecer à seguinte rotina:

22.3.1. No horário estabelecido para o início dos serviços, os operários deverão dirigir-se à segurança institucional. Neste ato, deverão apresentar-se devidamente uniformizados e portando crachás de identificação. Não serão liberados para o serviço os operários que não estiverem devidamente uniformizados e portando crachá. Qualquer operário que for flagrado nas dependências do Ministério Público do Estado de Roraima e suas Promotorias que não esteja usando o uniforme deverá ser imediatamente dispensado pela CONTRATADA e retornar ao serviço devidamente uniformizado.

22.4. Não será permitida a presença de empregados da CONTRATADA em áreas dos edifícios que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho.

22.5. A Fiscalização velará pelo controle dos materiais utilizados nos serviços, podendo adotar procedimentos técnicos consagrados e também o seguinte:

22.5.1. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, da origem/procedência das peças que comprovem sua qualidade.

22.6. As peças que não atenderem às especificações não poderão ser utilizadas nos equipamentos.

22.7. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização.

22.8. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado/licitante que:

23.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

23.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

23.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.2. Serão aplicadas ao licitante/contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

23.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “23.1.2”, “23.1.3” e “23.1.4” do subitem acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

23.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “23.1.5”, “23.1.6”, “23.1.7” e “23.1.8” do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas “23.1.2”, “23.1.3” e “23.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

23.2.4. **Multa:**

22.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

22.2.4.2. o atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.2.4.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

23.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

23.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

23.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#));

23.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

23.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

23.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

23.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, preferencialmente pelo endereço eletrônico pregao@mpr.mp.br.

24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro (agente de contratação), nos autos do processo de licitação, conforme o § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

24.6. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responderá aos Pedidos de Esclarecimentos e decidirá sobre a Impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame (observados os prazos fixados no art. 17, IN 73/2022).

24.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, para conhecimento dos licitantes interessados e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

25.1. O licitante, cujo objeto lhe for ADJUDICADO, ficará obrigado a:

25.1.1. Executar o objeto, observados os prazos previstos no Termo de Referência e as demais condições estipuladas neste Edital, na Proposta Readequada e Nota de Empenho.

25.1.2. Retirar no Órgão Ministerial ou acusar recebimento da Nota de Empenho, encaminhada pelo MPRR via endereço eletrônico fornecido na Proposta readequada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

25.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPRR.

26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. A Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima providenciará a publicação resumida do resultado do certame em decorrência desta licitação, no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima, e, a íntegra deste Edital e de seus anexos estão disponíveis no no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo estipulado no art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

26.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que dela deveria constar, na forma deste edital.

26.8. A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

26.8.1. Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

26.8.2. For envolvido em escândalo público e notório;

26.8.3. Quebrar o sigilo profissional;

26.8.4. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

26.9. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

26.10. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.11. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima comunicará os fatos verificados às Instituições competentes, para as providências devidas.

26.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.13. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

26.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima.

26.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.17. As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

26.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27. DOS ANEXOS

27.1. Este edital será fornecido exclusiva e gratuitamente na internet, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio <https://www.gov.br/compras>, com os seguintes anexos:

- 27.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 27.1.2. Anexo I.I – ANEXO I - Relação dos Grupos Geradores
- 27.1.3. Anexo I.II - ANEXO II - Lista de Procedimentos para Manutenção Preventiva
- 27.1.4. Anexo I.III - ANEXO III - Recebimento Provisório/Definitivo
- 27.1.5. Anexo II – Modelo de Proposta Readequada;
- 27.1.6. Anexo III – Minuta de Contrato;
- 27.1.7. Anexo IV – Declaração de Regularidade;
- 27.1.8. Anexo V – Modelo de Declaração de Vistoria
- 27.1.9. Anexo VI – Informativo.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 02/07/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0845494** e o código CRC **A25CDAF2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças para grupos geradores de energia instalados nos prédios utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, nos municípios de Alto Alegre, Bonfim, Pacaraima e Rorainópolis, conforme especificado no manual de operação e manutenção de cada equipamento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação deve ser efetuada por técnicos qualificados, sob supervisão de um profissional técnico credenciado pelo conselho de fiscalização profissional local (CREA/CRT), dada a sua natureza técnica, voltada à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com preservação das características originais dos bens. Entende-se portanto imprescindível, na contratação, a exigência de qualificação técnica profissional/operacional mínima necessária à execução do objeto proposto.

Item	Catmat	Descrição	Valor Estimativo Anual (R\$)	Disputa?
1	2356	Serviços de manutenção preventiva com garantia (trimestral e semestral) -Mão de Obra- Alto Alegre	R\$ 11.367,00	Sim
2	2356	Serviços de manutenção preventiva com garantia (trimestral e semestral) -Mão de Obra- Bonfim	R\$ 11.562,56	Sim
3	2356	Serviços de manutenção preventiva com garantia (trimestral e semestral) -Mão de Obra - Pacaraima	R\$ 12.078,60	Sim
4	2356	Serviços de manutenção preventiva com garantia (trimestral e semestral) -Mão de Obra- Rorainópolis	R\$ 13.405,52	Sim
Valor Global Anual da Licitação = (1+2+3+4)			R\$ 48.413,68	
5	-	Serviços de manutenção corretiva dos grupos geradores do MPRR (sob demanda)	R\$ 32.428,00	Não
6	-	Valor estimado para peças e materiais (sob demanda)	R\$ 182.306,30	Não
7	-	Custo com Depreciação de veículo	R\$ 4.515,48	Não
8	-	Custo de Combustível	R\$ 5.419,73	Não
Valor Global Anual da Licitação = (1+2+3+4)			R\$ 48.413,68	
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO EM DISPUTA = (1+2+3+4) x 5 anos			R\$ 242.068,40	
Valor Global Anual do Contrato = (1+2+3+4+5+6+7+8)			R\$ 273.083,19	
Valor Global do Contrato (5 anos)			R\$ 1.365.415,94	

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que mantida as condições de vantajosidade para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é de natureza continuada, tendo em vista que a manutenção dos grupos geradores decorre de necessidades permanentes e essenciais, garantindo a continuidade da prestação dos serviços administrativos deste *Parquet*.

1.3.2. A vantajosidade da contratação plurianual reside, sobretudo, na economia com os custos administrativos que seriam dispensados para realização de novas licitações, de forma anual, considerando se tratar de serviços efetuada por técnicos qualificados, sujeitos a uma certa padronização, não se vislumbrando necessidade de modificações relevantes nas características dos serviços demandados, no prazo proposto.

1.4. Fazem parte deste Termo de Referência os Anexos I (Relação dos grupos geradores e suas localizações), Anexo II (Lista de Procedimento para manutenções preventivas).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de manutenção técnica têm como objetivo garantir o funcionamento adequado e contínuo de todos os componentes dos grupos geradores localizados nas comarcas do interior, é essencial que os geradores estejam sempre operacionais, prontos para produzir energia suficiente e evitar interrupções nos serviços prestados. Por este motivo, faz-se necessário a implantação de um programa de manutenção preventiva regular dos equipamentos que compõe em este Termo de Referência.

2.2. Atualmente, o Ministério Público do Estado de Roraima conta com quatro grupos geradores destinados a fornecer eletricidade de emergência para seus prédios, em caso de falha no fornecimento pela concessionária local. Vale ressaltar que Roraima é o único estado que ainda não está conectado ao sistema elétrico nacional, enfrentando frequentemente problemas de instabilidade no fornecimento de energia.

2.3. A Fundamentação da Contratação, de seus quantitativos e pesquisa de preço encontram-se pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares que constam no Processo SEI Nº 19.26.1000000.0004807/2024-45, (0821338).

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Trata-se da prestação de serviços específicos voltados à manutenção completa do grupo-gerador, incluindo os motores a diesel com todos os seus componentes, alternadores, módulos de controle e demais componentes elétricos/eletrônicos indispensáveis ao pleno funcionamento dos referidos equipamentos, assegurando assim a sua disponibilidade sempre que requerido, já que visa fornecer energia elétrica complementar, nas situações de faltas da concessionária localizados nas comarcas do interior conforme **Anexo I**.

3.2. A contratação estabelece a implantação de manutenções preventivas, conforme lista de procedimentos do Anexo II. Tais manutenções ocorrerão trimestralmente e semestralmente, de acordo com o cronograma previamente aprovado, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários. Inclui-se ainda nas obrigações a garantia trimestral/semestral, com cobertura para todos os atendimentos necessários no período.

3.3. Na necessidade de manutenções corretivas, a empresa CONTRATADA será responsável pela substituição de qualquer componente, peça e acessórios, os quais serão identificados em relatório técnico e orçamento prévio, visto que se tratam de peças muito específicas e de demanda variável, que impossibilita uma prévia programação, além da necessidade do pronto fornecimento, em caso de reparo, não justificando a adoção de outros procedimentos para a aquisição das peças nessas situações.

3.4. Será pago uma taxa de deslocamento para realização das manutenções (não incluindo a vistoria inicial), denominado Taxa de Deslocamento (TD), a qual será estimada pelo fiscal no momento da emissão da ordem de serviço e devidamente aferida após a realização dos serviços.

3.5. A contratação baseia-se, sobretudo naquela vigente atualmente neste Órgão Ministerial (Contrato nº 23/2022), vez que a necessidade se mantém idêntica, por se tratar de serviços com natureza notadamente continuada.

3.6. Deverão ser obedecidos os critérios de sustentabilidade em relação ao uso de óleo lubrificante e baterias conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.7. Não será admitida a subcontratação TOTAL do objeto deste contrato.

3.7.1. Os serviços de manutenção corretiva, sem prejuízo da responsabilidades contratuais e legais CONTRATADA, poderão ser parcialmente subcontratados, até o limite de 25% do objeto licitado, desde que pleiteados formalmente pela CONTRATADA, pleito este que será analisado pela CONTRATANTE que, em casos excepcionais, poderá autorizar a subcontratação, desde que obedecido o Art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021;

3.7.2. As empresas que eventualmente forem subcontratadas deverão comprovar ter as mesmas qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados, as quais serão analisadas e juntadas aos autos do processo correspondente.

3.7.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Disposições Gerais:

4.1.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento. Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer ao seguinte:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Os Manuais dos fabricantes;
- d) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), sendo que na falta ou para fins de complementação, deverão ser obedecidas as normas internacionais;
- e) Às normas técnicas específicas, se houver;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- g) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- h) As determinações do CONTRATANTE e da FISCALIZAÇÃO do Contrato.

4.1.2. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

4.1.3. Os representantes da FISCALIZAÇÃO se reportarão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA ou a seu preposto indicado.

4.1.4. A CONTRATADA destacará um preposto que fará permanente contato com o fiscal, por meio do qual receberá e transmitirá aos seus profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho das atividades.

4.2. **Dos profissionais para execução do serviço:**

4.2.1. A manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores deve ser efetuada por técnicos qualificados, sob supervisão de um profissional técnico credenciado pelo conselho de fiscalização profissional local (CREA/CRT), autorizado a realizar serviços de manutenção em grupos geradores. Esta manutenção deve ocorrer sob a responsabilidade do gestor do contrato, que é o profissional com acervo técnico comprovado na licitação, utilizando as ferramentas e equipamentos de proteção adequados.

4.2.2. A equipe que fará a execução das manutenções deverá ser formada no mínimo por 2 (dois) profissionais.

4.2.3. Antes do início da execução das manutenções, deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO a relação dos empregados da Contratada autorizados a executar os serviços, a qual deve ser imediatamente atualizada, no caso de alteração. Juntamente com a relação de nomes deverão ser apresentados certificados de conclusão do curso de NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE vigentes de cada empregado, conforme exigência da legislação trabalhista.

4.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.) e a legislação vigente.

4.3. **Da Manutenção Preventiva:**

4.3.1. São os serviços que serão realizados periodicamente, obedecendo às normas técnicas e recomendações dos manuais dos fabricantes, conforme o cronograma apresentado pela CONTRATADA, aplicada a todos os grupos geradores do objeto (Anexo I), cujo objetivo é efetuar diagnósticos e análises de possíveis problemas futuros que possam trazer insegurança ou ocasionar interrupções no fornecimento de energia elétrica, realizando as correções/adequações necessárias. Deverá ser realizada em todos os grupos geradores, conforme lista de procedimentos (Anexo II - Lista de procedimento para Manutenções preventivas), de forma trimestral e semestral, obedecendo sempre ao plano de manutenções a ser apresentado pela CONTRATADA.

4.3.2. As manutenções preventivas trimestrais que se coincidirem com as manutenções preventivas semestrais deverão ser feitas de forma concomitante.

4.3.3. Além dos procedimentos e rotinas listados no Anexo II, quando do atendimento preventivo, a CONTRATADA deverá proceder, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos necessários ao funcionamento dos equipamentos, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes dos mesmos, sem custo adicional.

4.3.4. Deverão, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança, com a aprovação da CONTRATANTE.

4.3.5. Na prestação dos serviços de manutenção, é de responsabilidade da empresa CONTRATADA e, portanto, já deverá estar incluído no valor das manutenções preventivas o custo dos seguintes insumos básicos: querosene, estopa, graxa, água destilada, produtos químicos para limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massas de vedação, solda, outros de valor correlato a estes. Também os componentes a serem substituídos durante as manutenções preventivas, sobretudo nas semestrais, ou conforme necessidade e recomendações dos manuais dos fabricantes, como: **óleo lubrificante, elementos e filtros de óleo, ar e combustível, aditivos do radiador, correias, mangueiras** e outros da mesma natureza, deverão ter o seu custo incluído nos serviços da manutenção preventiva relacionada, não sendo objeto de cobrança adicional. Destaca-se, neste contexto, a necessidade de fornecimento de aditivos para o combustível, para tratamento, tanto do diesel, como também para o sistema de injeção, como o Actioil A550 (aplicação semestral). No caso de aditivos para o radiador, consigna-se ainda que devem atender obrigatoriamente às especificações técnicas recomendadas pelo fabricante de cada tipo e modelo de motor do grupo gerador.

4.3.6. O combustível necessário bem como o abastecimento dos motores será responsabilidade da CONTRATANTE.

4.3.7. Caso a CONTRATADA observe durante a execução da manutenção preventiva a necessidade de substituição de materiais, peças, equipamentos ou acessórios não previsto nos serviços listados no Anexo II, e citados acima, a CONTRATADA deverá informar quais serviços devem ser executados, incluindo os componentes a serem substituídos para que seja emitida e autorizada a execução de Ordem de serviço para Manutenção Corretiva.

4.3.8. Deverá ser apresentado, ao final da manutenção, relatório detalhado dos serviços e resultados de testes realizados, bem como todas as desconformidades encontradas, além de recomendações e ações para as adequações necessárias. Tal relatório será requisito para recebimento provisório dos serviços executados.

4.4. **Da Manutenção Corretiva:**

4.4.1. Aplicada a todos os grupos geradores do objeto **Anexo I**, é a manutenção eventual, que deve ser implementada imediatamente na ocorrência de eventos não previstos, que causem a interrupção do funcionamento dos equipamentos, coloque em risco a segurança das instalações prediais do Ministério Público de Roraima, ou sejam identificadas como necessárias para adequação às normas técnicas, compreendendo inclusive as necessárias substituições de materiais e componentes, ajustes, reparos e melhorias necessárias.

4.4.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, obedecendo sempre o manual do fabricante e normas técnicas vigentes.

4.4.3. A manutenção corretiva ocorrerá por ordem da fiscalização, sempre que for detectada a necessidade, sendo emitida a Ordem de serviço, a qual constará a data para a execução das atividades a qual será preferencialmente enviada por correspondência eletrônica pelo setor responsável pela fiscalização podendo ser entregue ainda fisicamente. Os prazos para atendimento do serviço estarão descritos na Ordem de Serviço e passam a contar do envio do email citado independente de outro tipo de comunicação exitosa ou não, cabendo à CONTRATADA a permanente e periódica verificação de sua caixa de correspondência eletrônica. Ocorrerá também após a análise técnica apresentada pela CONTRATADA, por meio do relatório técnico da manutenção, o qual deverá ser analisado pela FISCALIZAÇÃO, sendo, a seu critério, emitida a Ordem de Serviço para a execução. Para as situações excepcionais, em que haja dificuldade de acesso ao sistema SEI e/ou e-mail, como nas situações de oscilação de internet, indisponibilidade do sistema e outras de mesma natureza que mitiguem a celeridade, poderá ser feita a emissão de ordens de serviço, pela fiscalização, via aplicativos de mensagens.

4.4.4. A manutenção corretiva deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço para os equipamentos localizados nas Comarcas do interior. Os chamados para manutenção corretiva serão considerados de urgência, quando houver situação de emergência relacionada ao funcionamento dos grupos geradores, ficando estabelecido, nestes casos, o prazo para iniciar o atendimento em até 12 (doze) horas para as unidades do Interior, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.

4.4.5. Considera-se manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável, que deva ser realizado quando o grupo gerador apresentar algum problema que coloque em risco a integridade das instalações e/ou comprometa a realização de algum evento já programado no prédio em que o equipamento está instalado, requerendo o prazo inferior ao estabelecido para o atendimento da manutenção corretiva normal.

4.4.6. A CONTRATADA deverá atender, a qualquer tempo, os chamados técnicos realizados pela fiscalização para vistoria dos equipamentos, emitindo laudo técnico e realizando a manutenção corretiva, caso recomendada.

4.4.7. A CONTRATADA deverá apresentar antes da execução de qualquer serviço corretivo, orçamento indicando o defeito detectado, sugerindo o tipo de correção e peças necessárias, bem como o tempo para execução e a identificação dos técnicos a serem envolvidos no serviço.

4.4.8. Uma vez aprovado o orçamento pela Fiscalização, os serviços serão executados pela CONTRATADA no tempo estabelecido.

4.4.9. Sempre que houver a necessidade de serviços de manutenção corretiva será realizado cotações de mercado pela CONTRATANTE, com ao menos **3 (três) propostas** para a prestação do serviço, incluindo a da CONTRATADA, sendo pago à CONTRATADA o menor valor dentre estas. Na hipótese de dificuldade de cotação, poderá a CONTRATANTE, para levantamento de custos com mão de obra, utilizar Tabela Sinapi Desonerado do mês de referência. Na cotação apresentada pela CONTRATADA deverá constar **separadamente os custos com materiais e mão de obra** para cada serviço corretivo que envolver fornecimento de materiais/insumos.

4.4.10. Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas, sempre que possível, somente peças originais do fabricante (ver item dos componentes), de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade. As peças substituídas deverão ser devolvidas à CONTRATANTE no ato da finalização do serviço.

4.4.11. Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas.

4.4.12. Na ocorrência de defeito ou mal funcionamento de algum componente instalado pela CONTRATADA, durante o período de garantia dos materiais ou serviços fornecidos/executados, não sendo possível a sua reparação, a CONTRATADA deverá substituir os componentes fornecidos ou refazer os serviços executados, após notificação, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5. **Das peças e componentes:**

4.5.1. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, componentes e peças genuínas, ou seja, somente peças originais (sempre que possível) de reposição e consumíveis de acordo com os manuais dos fabricante, necessárias à realização das manutenções preventiva e corretiva dos geradores.

4.5.2. No caso de peças e componentes com fabricação suspensa ou descontinuada, a CONTRATADA poderá providenciar as adaptações necessárias, sem ônus adicionais ao contrato, mediante apresentação de justificativa, devidamente aceita pela CONTRATANTE.

Recomenda-se manter estoque mínimo de peças e componentes necessários para as manutenções preventivas e corretivas.

4.5.3. A CONTRATADA providenciará o descarte das peças e componentes substituídos e que não forem de interesse da CONTRATANTE, de preferência dando destinação sustentável.

A aquisição, acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a disponibilização de peças de reposição nos locais de instalação dos geradores, bem como a sua aplicação, serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.5.4. Recomenda-se manter estoque mínimo de peças e componentes necessários para as manutenções preventivas e corretivas.

4.5.5. A CONTRATADA providenciará o descarte das peças e componentes substituídos e que não forem de interesse da CONTRATANTE, de preferência dando destinação sustentável.

4.5.6. A aquisição, acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a disponibilização de peças de reposição nos locais de instalação dos geradores, bem como a aplicação das mesmas serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.6. **Da Garantia dos serviços executados:**

4.6.1. Para as peças de reposição será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias ou igual à fornecida pelo fabricante, o que for mais vantajoso para o CONTRATANTE, levando em consideração o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6.2. Os serviços de manutenção preventiva/corretiva efetuados terão prazo de garantia de 60 (sessenta) dias, devendo ainda a CONTRATADA atender a todos os chamados para eventuais ocorrências necessárias durante o período de garantia, entre as manutenções preventivas previstas no plano de manutenções, sem custo adicional ao contrato, efetuando-se as eventuais revisões necessárias nos serviços preventivos executados. Os custos com deslocamento (em caso de ocorrência nos prédios do interior), bem como os serviços a serem implementados como adequações ou melhorias, não ligados diretamente aos itens revisados na manutenção preventiva, serão devidamente pagos como manutenção corretiva, à medida que forem autorizados pela Fiscalização e executados pela CONTRATADA.

5. CUSTOS ESTIMADOS

5.1. A demanda deste órgão ministerial tem como base as seguintes características:

- a) Manutenções preventivas trimestrais/semestrais com garantia dos grupos geradores;
- b) Manutenções corretivas anuais dos grupos geradores, que ocorrerão por demanda;
- c) Deslocamento conforme cronograma (entregue conforme vistoria inicial) para prestação dos serviços nas comarcas do Interior.

5.2. Quantitativo e custos de Manutenções preventivas:

5.2.1. Será considerado uma manutenção anual composta por 4 manutenções preventivas trimestrais e 2 semestrais, para cada grupo gerador listado no Anexo I, totalizando 16 manutenções anuais, já que as manutenções semestrais ocorrerão juntamente com as trimestrais. Será adotado para o cálculo da estimativa do deslocamento anual a quantidade de 4 (quatro) manutenções preventivas para cada grupo gerador fora da capital de Boa Vista.

5.2.2. Os serviços de manutenção preventiva a serem realizados nos grupos geradores previstos na relação do Anexo I, são aqueles resumidos e constantes na Pesquisa de Preços CAE (SEI nº 0822932), sendo os custos elaborados com base na pesquisa de preço de mercado, que serão executadas conforme as datas do plano anual de manutenção preventiva.

5.2.3. O custo de manutenção preventiva, incluindo o monitoramento remoto de cada grupo gerador, será anual e deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados no Anexo III, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

5.2.4. Conforme Pesquisa de Preços CAE (SEI nº 0822932) apresenta o custo de **R\$ 48.413,68 (quarenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e oito centavos) com as manutenções preventivas anuais.**

5.2.5. Em função da vigência contratual de 5 (cinco) anos o custo total das manutenções preventivas será de 5 (anos) x R\$ 48.413,68 = **R\$ 242.068,40 (duzentos e quarenta e dois mil sessenta e oito reais e quarenta centavos).**

5.3. Quantitativo e custos de Manutenções corretivas:

5.3.1. Para estimativa das quantidades de manutenção corretivas anuais para a contratação será considerada a contratação anterior, por meio do histórico das manutenções corretivas executadas em cada grupo gerador, de acordo com o último processo. Será adotado para o cálculo da estimativa do deslocamento a necessidade de 2 (duas) manutenções corretivas anuais para cada grupo gerador.

5.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados conforme a necessidade e estima-se **duas** manutenções corretivas para cada grupo gerador, somando um total de oito manutenções. O valor estimado é baseado no contrato anterior, processo SEI Nº 19.26.1000000.0005367/2023-62, referente à manutenção dos grupos geradores deste *Parquet*. Portanto, o custo total dos serviços de manutenção corretiva é de **R\$ 32.428,00 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais)**

5.3.3. O fiscal do contrato, a qualquer tempo, poderá fazer pesquisa de mercado para auferir os valores das peças apresentado pela CONTRATADA em orçamento.

5.3.4. Na execução dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos emitidos por empresas nacionais. O orçamento de menor valor será escolhido.

5.3.5. Em função da vigência contratual de 5 (cinco) anos o valor global estimado para manutenções corretivas será de 5 (anos) x R\$ 32.428,00 = **R\$ 162.140,00 (cento e sessenta e dois mil cento e quarenta reais).**

5.4. Custos com peças e materiais:

5.4.1. Os valores referentes as peças são de caráter meramente estimativo. Dessa forma, não constituindo qualquer compromisso futuro para a Contratante;

5.4.2. Para fins de estabelecer uma valor estimativo para peças, foi levado em consideração o valor licitado no processo anterior a este, Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005367/2023-62 presente em nota de empenho SEI (0688122).

5.4.3. O fiscal do contrato, a qualquer tempo, poderá fazer pesquisa de mercado para auferir os valores das peças apresentado pela CONTRATADA em orçamento.

5.4.4. Na substituição de peças, equipamentos e acessórios, a Contratada deverá apresentar 3 (três) orçamentos emitidos por empresas nacionais. O orçamento de menor valor será escolhido.

5.4.5. O valor anual estimado é de **R\$ 182.306,30 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e seis reais e trinta centavos)** para materiais/peças. Em função da vigência contratual de 5 (cinco) anos o valor global estimado

para peças/materiais será de 5 (anos) x R\$ = **R\$ 911.531,50 (novecentos e onze mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**

5.5. Custos com deslocamento para Prestação de Serviços nas Comarcas do Interior:

5.5.1. Considerando as orientações para elaboração de planilhas orçamentárias, conforme item 2.11.3 abaixo, para os serviços realizados fora da Comarca de Boa Vista será pago um valor referente ao deslocamento, denominado Taxa de Deslocamento (TD), a qual será calculada pelo fiscal no momento da emissão da ordem de serviço e devidamente aferida após a realização dos serviços.

Item 2.11.3 – Aproximação, página 19 - Cartilha de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas (TCU)

2.11.3 Aproximação: Por ser baseado em previsões, todo orçamento é aproximado. Porém, o orçamento necessita ser tão preciso quanto possível. Há que se evitar, por exemplo, arredondamentos em demasia nos preços unitários, pois, ao se multiplicar tais preços por quantidades elevadas, as diferenças podem ser relevantes, afastando o valor final da realidade de mercado. Igualmente importante é entender que quanto mais preciso for o orçamento, mais levantamentos ele exigirá e, portanto, mais oneroso ele será para o contratante da obra.

Há diversos outros motivos que causam discrepâncias entre os valores orçados antes da execução da obra e os custos efetivamente incorridos durante sua execução.

As margens de imprecisão de um orçamento são devidas a variações na quantificação de serviços e a imprecisões nas estimativas de custos unitários. Com relação ao primeiro aspecto, alguns serviços carregam uma imprecisão intrínseca em suas quantidades, tais como a cravação de estacas de concreto. A imprecisão na estimativa dos custos unitários, por sua vez, decorre de vários fatores:

- utilização de produtividades médias;
- consumos médios de combustíveis e insumos;
- simplificações de custos de depreciação e manutenção de equipamentos;

Os preços efetivos de aquisição dos materiais e de pagamento de salários também podem variar em relação aos valores previstos no orçamento.

Por fim, diversas contingências podem afetar o custo e o prazo de execução dos serviços (eventos climáticos, greves, perdas e furtos de material, necessidade de refazimento de serviços, dificuldades não previstas, acidentes etc.).

Ante o exposto, o orçamento é sempre uma previsão, uma avaliação não exata, mas nem por isso se admite uma discrepância demasiada da realidade.

O TD será composto por 2 (duas) variáveis, sendo equivalente a soma (TD= CDV+CC) de:

1. Custo com Depreciação do Veículo (CDV); e
2. Custo com Combustível (CC).

Para estimativas de viagens foi levado em consideração a quantidade mínima de manutenções preventivas por grupo gerador totalizando 4 (quatro) viagens. Como estimativa para as manutenções corretivas, foram estimadas 2 (duas) viagens anuais por grupo gerador.

O custo com Depreciação de Veículo (CDV) será devido a CONTRATADA para disponibilização do veículo nos deslocamentos dos seus funcionários e materiais durante a execução do serviço, obedecendo os seguintes parâmetros:

1. nos casos em que o serviço tenha previsão de término no mesmo dia, sem necessidade de pernoite, será devido 1 (um) custo de depreciação; e
2. nos casos em que haja necessidade de pernoite, em que a equipe de funcionários voltará somente no dia seguinte, será devida 1 (um) custo de depreciação, sendo que no dia do retorno fará jus também a 1 (um) custo de depreciação, totalizando 2 (dois) custos desta natureza.

Valores Referências para a variável "CDV":

1	Custo de Depreciação de Veículo de Grande Porte de até R\$ 229.317,00 - CDV *	Diária	R\$ 229.317,00 x 0,0547%	R\$ 125,43
----------	--	--------	-----------------------------	---------------

Considerações:

* Valor referente ao veículo S10 Pick-Up LS 2.8 TDI 4x4 CS Diesel (Fonte: Tabela FIPE 5/2024).

Taxa de depreciação ao Ano: 20% a.a (INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 162, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998)

Taxa de depreciação ao Mês: (20% ÷ 12 meses) 1,666% a.m

Taxa de Depreciação ao Dia: (20% ÷ 365 dias) 0,0547% a.d

Os valores foram truncados a favor da economicidade.

LOCALIDADE	QUANT. DESLOCAMENTOS (a)	QUANT. CDV (b)	TOTAL (a) x (b)
Alto Alegre	6	1	6
Bonfim	6	1	6

Rorainópolis	6	2	12
Pacaraima	6	2	12
Total			36

Item	Despesa	Unid.	Quant.	Custo Unit.	Custo Total
1	CDV	Diária	36	R\$ 125,43	R\$ 4.515,48

O Custo com Combustível (CC) será calculado com base na distância entre a capital Boa Vista e o local de realização dos serviços, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

1. para fins de mensuração da quantidade de km por litro de combustível, deverá ser considerado que o veículo fará 10 km por litro consumido; e
2. Para fins de precificação, o valor do combustível foi obtido através da consulta disponibilizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) pelo site <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas> (Preço médio de **R\$ 6,17 por litro** - cotado dia 14/05/2024). A tabela a seguir exemplifica o cálculo do custo em questão.
3. Na emissão da nota de empenho, o fiscal deve realizar uma atualização no preço do combustível.

LOCALIDADE	QUANT. DESLOCAMENTOS (a)	DISTÂNCIA (IDA E VOLTA) (e)	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL f= (e/10)	R\$ LITRO COMBUSTÍVEL (g)	TOTAIS (a) x (f)x (g)
Alto Alegre	6	178 km	17,80 L	R\$ 6,17	R\$ 658,96
Bonfim	6	250 km	25 L	R\$ 6,17	R\$ 925,50
Pacaraima	6	440 km	44 L	R\$ 6,17	R\$ 1.628,88
Rorainópolis	6	596 km	59,60 L	R\$ 6,17	R\$ 2.206,39
Total					R\$ 5.419,73

Item	Despesa	Unid.	Quant.	Custo Unit.	Custo Total
3	CC	Und	1	R\$ 5.419,73	R\$ 5.419,73

Quando emitidas mais de uma Ordem de serviço para diversas localidades na mesma direção, será custeada apenas uma TD, prevendo-se a localidade mais distante da capital e calculando-se a real distância percorrida durante o deslocamento.

O quantitativo e valores estimados para compor a taxa de deslocamento estão apresentados na tabela abaixo:

COMARCA	Distância ida e volta para a cidade de Boa Vista (e)
Alto Alegre	(89 x 2) = 178 km
Bonfim	(125 x 2) = 250 km
Pacaraima	(220 x 2) = 440 km
Rorainópolis	(298 x 2) = 596 km

De forma estimativa, a taxa de deslocamento anual fica aqui definida em R\$ 9.935,21 (nove mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), resultante da soma de CDV e CC.

Custos estipulados com Deslocamentos e diárias				
ITEM	Descrição	Quantitativo Anual Estimado	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Diárias com Depreciação de veículo - CDV	36	R\$ 125,43	R\$ 4.515,48
3	Custo com Combustível	1	R\$ 5.419,73	R\$ 5.419,73
Valor Total Estimado (R\$)				R\$ 9.935,21

Em função da vigência contratual de 5 (cinco) anos o valor da contratação será de 5 x R\$ 9.935,21 = **R\$ 49.676,04 (quarenta e nove mil seiscientos e setenta e seis reais e quatro centavos)**

5.6. Avaliação de Custo:

5.7. **Para fins de disputa**, que será de **menor preço (maior desconto)**, as licitantes durante a formulação da proposta deverão informar o percentual de desconto somente para os serviços de manutenção preventiva com garantia (trimestral e semestral), não sendo aplicado tal desconto sobre manutenção corretiva, o deslocamento e peças/materiais, que será considerado apenas para fins do Contrato;

5.8. Tabela resumo com estimativa de custo:

tem	Descrição	Valor Estimativo Anual (R\$)	Disputa?
1	Serviços de manutenção preventiva com garantia (trimestral e semestral) dos grupos geradores do MPRR	R\$ 48.413,68	Sim
2	Serviços de manutenção corretiva dos grupos geradores do MPRR (sob demanda)	R\$ 32.428,00	Não
3	Valor estimado para peças e materiais (sob demanda)	R\$ 182.306,30	Não
4	Custo com Depreciação de veículo	R\$ 4.515,48	Não
5	Custo de Combustível	R\$ 5.419,73	Não
Valor Global Anual da Licitação = (1)		R\$ 48.413,68	
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO EM DISPUTA = (1) x 5 anos		R\$ 242.068,40	
Valor Global Anual do Contrato = (1+2+3+4+5)		R\$ 273.083,19	
Valor Global do Contrato (5 anos)		R\$ 1.365.415,94	

6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Condições de execução contratual:

6.1.1. O Início da execução do objeto será de 05 dias após da assinatura do contrato;

6.1.2. Em um prazo de até **10 (dez)** dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, deverá ser apresentada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)/TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) referente ao contrato, emitida pelo profissional mencionado, detentor do acervo técnico apresentado na licitação.

6.1.3. O fiscal deverá ser imediatamente consultado, para fins de aprovação, na hipótese de haver necessidade de substituição do responsável técnico durante o período de vigência da contratação. O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para o profissional indicado neste termo, bem como, imediatamente após sua aprovação, apresentar ART/TRT referente à execução dos serviços.

6.1.4. Em um prazo de até **30 (trinta)** dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA (as próprias expensas) deverá realizar visita técnica em todos os locais dos grupos geradores no Anexo I, em conjunto com a Fiscalização Técnica, a partir da qual deverá ser elaborado o plano anual de **manutenção preventiva**. O Plano também deverá ser entregue no prazo de até **15 (quinze)** dias após o final das VISTORIAS realizadas e incluirá a programação as manutenções preventivas trimestrais e semestrais. Este Plano de ação deverá ser aprovado pela Fiscalização e deverá contemplar todas as atividades mencionadas no **Anexo II**. Eventuais modificações do plano deverão ser submetidas a nova aprovação pela Fiscalização.

6.1.5. Juntamente com o plano anual de manutenção preventiva, deverá ser apresentado relatório técnico da visita inicial, indicando as eventuais necessidades de manutenção corretiva, bem como as correções/adequações necessárias as serem implementadas durante a primeira manutenção programada dos grupos geradores. Se for necessária a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá informar quais serviços devem ser executados, incluindo os componentes a serem substituídos, a fim de deixar o grupo gerador dentro dos parâmetros mínimos de funcionamento e segurança, em atendimento às normas técnicas pertinentes.

6.1.6. Em até **60 (sessenta)** dias após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá realizar a primeira manutenção preventiva em todas as unidades. Dentro do mesmo prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar ainda um relatório técnico relacionado à cada manutenção efetuada, o qual será requisito para emissão dos Termos de Recebimento Provisório dos serviços realizados.

6.1.7. Desfazer e refazer os serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela FISCALIZAÇÃO, e quando não aceitos pelo Órgão, sem ônus adicional;

6.1.8. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;

6.1.9. Devolver ao Ministério Público de Roraima todo material removido que esteja em condições de utilização;

6.1.10. Realizar limpeza final dos serviços dando destino final apropriado aos resíduos;

6.1.11. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

6.1.12. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.1.13. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

6.1.14. Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento de forma a sempre apresentar quando da solicitação do fiscal do contrato.

6.1.15. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

6.1.16. Submeter à avaliação do CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços.

6.1.17. Executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

6.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

6.1.19. Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal do Contrato;

6.1.20. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

6.1.21. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, visando sempre manter o padrão de qualidade prevista para os serviços em questão;

6.1.22. Encaminhar ao fiscal, em 5 (cinco) dias úteis a partir do início contrato, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo o fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;

6.1.23. A relação dos empregados deverá conter:

- a) Nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada;

b) Sempre que houver mudança na equipe, o fiscal do Contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo do CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;

6.1.24. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar parcial ou totalmente os serviços constantes no objeto deste Contrato, ressalvados os casos previstos.

6.1.25. Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

6.1.26. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo CONTRATANTE;

6.1.27. Testar as instalações na presença do fiscal do Contrato sempre que for solicitado;

6.1.28. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

6.1.29. Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva;

6.1.30. Realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada por este, serviços que o CONTRATANTE julgar necessário, com as devidas correções dos problemas identificados nos equipamentos constantes deste documento, em conformidade com o manual dos equipamentos, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;

6.1.31. Solicitar autorização do fiscal do Contrato caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 1 (uma) hora;

6.1.32. Atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

6.1.33. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pelo CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;

6.1.34. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.1.35. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

6.1.36. Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente documento;

6.1.37. Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

6.1.38. Responsabilizar-se por danos diretos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contrata do, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

6.1.39. Atender a serviços eventuais e essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, adaptações e pequenas modificações nas instalações existentes (exemplo: serviços de soldagem, recuperação de pequenos componentes, etc), mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material;

6.1.40. Os empregados da CONTRATADA cadastrados na equipe de prestadores de serviços, até poderão realizar quaisquer outras atividades para outras empresas sob qualquer forma de contratação, porém, sempre devem estar disponíveis para o pronto atendimento a todo momento que o CONTRATANTE fizer um chamado;

6.1.41. Permitir livre acesso ao fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao Contrato;

6.1.42. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no Contrato;

b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;

c) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

d) O fiscal do Contrato assim o determinar por escrito;

e) Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual ou coletiva;

6.1.43. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos equipamentos relacionados com o Contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês;

6.1.44. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.1.45. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

6.1.46. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, subcontratar o objeto deste Termo de Referência.

6.2. **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

6.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.2.2. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

6.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;

6.2.4. Realizar os pagamentos conforme cronograma previamente definido.

6.2.5. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades;

6.2.6. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

6.2.7. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;

6.2.8. Impedir que terceiros não - autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos, em conjunto com a CONTRATADA, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;

6.2.9. Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição das peças utilizadas conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;

6.2.10. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);

6.2.11. Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços;

6.2.12. Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;

6.2.13. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;

6.2.14. Disponibilizar servidor do CONTRATANTE para receber treinamento sobre o sistema adotado pela CONTRATADA para o acompanhamento da manutenção;

6.2.15. Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;

6.2.16. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra-o, observando o devido processo legal.

6.2.17. Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do fiscal do Contrato:

6.2.18. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

6.2.19. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

6.2.20. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)

horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço, através de inspeção técnica, será aplicada a lista de verificação dos serviços para o recebimento provisório e definitivo pela fiscalização, conforme **Anexo III**, a fim de assegurar a eficiência do serviço prestado. Tal recebimento poderá ocorrer através de agrupamento das ordens de serviços desde que não ultrapasse o prazo máximo de 15 dias da execução para o recebimento provisório do serviço. Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.1. Para os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após o seu término.

7.1.2. O serviço será recebido definitivamente, em até 60 (sessenta) dias pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos especificados.

7.2. Caso exista algum impedimento de recebimento nos termos acima, o recebimento definitivo poderá ter prazo superior ao assinalado.

7.3. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo mencionado nos itens anteriores não exime a CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, podendo responder técnica e judicialmente por eventuais falhas que possam ocorrer devido a erros oriundos de serviços a ela contratados.

7.4. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo somente será feita após atendimento aos itens do ANEXO III.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo Fiscal administrativo.

8.2. As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta - Corrente da Contratada, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

8.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

8.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. Não obstante a(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Ministério Público do Estado de Roraima reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Fiscalização da Coordenação de Arquitetura e Engenharia - CAE/MPRR, ou por outros servidores especialmente designados.

9.2. A Fiscalização pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.3. A Fiscalização deverá proceder ao controle dos empregados da CONTRATADA, os quais deverão obedecer à seguinte rotina:

9.3.1. No horário estabelecido para o início dos serviços, os operários deverão dirigir-se à segurança institucional. Neste ato, deverão apresentar-se devidamente uniformizados e portando crachás de identificação. Não serão liberados para o serviço os operários que não estiverem devidamente uniformizados e portando crachá. Qualquer operário que for flagrado nas dependências do Ministério Público do Estado de Roraima e suas Promotorias que não esteja usando o uniforme deverá ser imediatamente dispensado pela CONTRATADA e retornar ao serviço devidamente uniformizado.

9.4. Não será permitida a presença de empregados da CONTRATADA em áreas dos edifícios que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho.

9.5. A Fiscalização velará pelo controle dos materiais utilizados nos serviços, podendo adotar procedimentos técnicos consagrados e também o seguinte:

9.5.1. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, da origem/procedência das peças que comprovem sua qualidade.

9.6. As peças que não atenderem às especificações não poderão ser utilizadas nos equipamentos.

9.7. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização.

9.8. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8”, bem como nos subitens “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.4. **Multa:**

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 10.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.18. A penalidade Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa.
- 10.19. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 10.20. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.
- 10.21. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Assessor(a) Técnico(a)**, em 13/06/2024, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0834835** e o código CRC **41DBCCAB**.

Item	Descrição	Prédio/Endereço	Potência	Ano de Fabricação	Estado do grupo gerador	Relatório Fotográfico
1	Grupo Gerador Laplace carenado Motor Perkins, gerador Weg, Quadro automático	Rua Monte Roraima, s/n – Centro – Alto Alegre	75/65KV A	2018	Pleno funcionamento	
2	Grupo Gerador Laplace carenado Motor Perkins, gerador Weg, Quadro automático	R. Maria Deolinda de Franco Megias, s/n - Cidade Nova – Bonfim	75/65KV A	2018	Pleno funcionamento	
3	Grupo Gerador Laplace carenado Motor Perkins, gerador Weg, Quadro automático	Rua Guiana, s/nº - Centro – Pacaraima	75/65KV A	2018	Pleno funcionamento	
4	Grupo Gerador Laplace carenado Motor Perkins, gerador Weg, Quadro automático	Av. Drª Yandara, Rorainópolis - RR	75/65KV A	2018	Pleno funcionamento	

ANEXO II - LISTA DE PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL		
MOTOR	Sistema de Combustível	Avaliar o estado de conservação e limpeza do tanque
		Verificar o nível do combustível
		Verificar vazamentos nas conexões, mangueiras e tubulações
		Drenar para verificar o teor de água e impurezas do tanque
		Drenar água e sedimentos do tanque e do filtro tipo RACOR
		Verificar respiro do tanque
	Sistema de Lubrificação	Verificar se o tanque mantém-se instalado na mesma posição onde o nível máximo do combustível não deve exceder a linha dos cabeçotes do motor
		Verificar a pressão e funcionamento da bomba de combustível
		Verificar vazamentos em juntas e bujões
		Verificar o nível de óleo lubrificante
		Verificar temperatura do óleo lubrificante
		Realizar limpeza do respiro do cárter
	Sistema de arrefecimento	Controlar e registrar a necessidade de troca de filtros em conformidade com as normas do fabricante
		Verificar nível de água de arrefecimento
		Verificar funcionamento e fixação do radiador
		Controlar e registrar a necessidade de limpeza sob pressão
		Verificar as mangueiras do radiador ou intercambiador
		Verificar bulbo de temperatura
	Bomba d'água	Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento
		Medir a concentração do anticorrosivo, conforme manual
		Verificar vazamentos e funcionamento da bomba d'água
		Verificar tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos do ventilador
		Realizar limpeza no Sistema de Arrefecimento
		Verificar vazamentos e funcionamento
	Bomba injetora e sistema de injeção	Verificar a fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos, trocando-as, caso necessário
		Verificar o resfriador de óleo, providenciando o conserto ou substituição com o fornecimento, caso necessário
		Verificar a conservação, fixação e vedação
		Verificar fixação, reaperto, calibragem e limpeza da bomba injetora
		Verificar vazamentos externos e reaperto nos bicos injetores
		Ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante
	Sistema de admissão de ar	Ajustar e limpar os injetores de acordo com as normas do fabricante (quando houver)
		Ajustar a rotação do motor diesel
		Realizar limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora
		Realizar limpeza no pré-filtro de ar e gamela coletora de pó
		Verificar o indicador de restrição
		Drenar a água do tanque de ar
Turbinas	Realizar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior à turbina	
	Verificar vazamentos externos, conservação e fixação	
	Verificar folga axial dos turbo compressores	
	Limpar a turbina e o difusor do tubo compressor	
	Verificar motor de partida	
	Verificar chave de partida e contatos elétricos	
Sistema de partida	Medir a tensão, nível do eletrólito e densidade da bateria	
	Revisar terminais de bateria	
	Verificar funcionamento do alternador do motor	
	Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água	
	Simular eletricamente atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo	
	Verificar a atuação do sensor de sobrevelocidade (parâmetro 65/66 HZ)	
Proteção do motor	Verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador/intercambiador, quando existente	
	Verificar atuação da válvula de fluxo d'água do intercambiador quando existente	
	Verificar tensão, desgaste e vida útil das correias	
	Verificar articulações externas de comando	
	Verificar ruídos estranhos e/ou anormais com o motor em movimento	
	Inspeccionar a polia tensora da bomba d'água	
Outras verificações	Verificar folga axial do virabrequim	
	Verificar fiação, estado do sensor e valor ajustado do sistema de pré-aquecimento	
	Verificar amortecedores de vibrações	
	Realizar limpeza de toda a carcaça do grupo gerador	
	Verificar estado de conservação e realizar limpeza externa	
	Verificar obstrução de passagens de ar internas e externas	
GERADOR	Avaliar a temperatura da carcaça do estator	
	Realizar aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador	
	Verificar e avaliar vibrações	
	Verificar acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos	
	Realizar lubrificação dos rolamentos (de acordo com o modelo e tabela do fabricante)	
	Realizar reaperto dos tirantes (prisioneiros) do estator	

QUADRO DE COMANDO	Regulador de tensão do gerador	Verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador
		Verificar o comportamento dinâmico com carga e sem carga no grupo gerador
		Verificar conexões e contatos elétricos
	Regulador de velocidade	Verificar ajustes de frequência, ganho e estabilidade
		Verificar comportamento dinâmico com carga e sem carga
		Verificar conexões e contatos elétricos
	Carregador de baterias (retificador)	Revisar o sensor magnético (pick-up)
		Realizar medições e calibragem de tensão em carga e flutuação
		Realizar simulação de defeitos no retificador
	Pré-aquecimento	Verificar conexões e contatos elétricos
		Verificar aquecimento no bloco de motor
		Realizar ajuste do termostato regulável
	Sistema de controle automático (sca)	Realizar medição da corrente de consumo da(s) resistência(s)
		Verificar conexões e contatos elétricos
		Realizar teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo
	Disjuntores e Contactores	Verificar atuação dos sensores de tensão/frequência
		Conferir as leituras de sinais pelo display digital
	Controlador de corrente térmico	Verificar conexões e contatos elétricos
		Verificar o circuito de fechamento, abertura e proteção com testes de funcionamento
Diversos testes e ajustes	Verificar atuação do sensor observando limites de corrente em função do fator de potência da carga.	
	Repassar as temporizações do sensor	
	Inspeção visual, principalmente no que diz a respeito aos contatos dos relés	
	Verificar instrumentos de medição	
	Verificar lâmpadas sinalizadoras	
	Verificar fusíveis	
	Verificar conexões de comando e de força	
	Verificar chaves seletoras	
	Realizar testes de falta de rede comercial e verificar a entrada do grupo gerador (para GMG's com comando automático)	
	Verificar estado e caminho dos cabos elétricos	
Verificar partes quentes		
Realizar limpeza interna do quadro, de preferência, com aspirador de pó de ponteira plástica e um pequeno pincel isento de óleos, tintas, graxas, etc, sempre que necessário.		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL		
GRUPO GERADOR	Trocar óleo lubrificante do motor de acordo com as especificações do fabricante (15W40)	
	Trocar os filtros de fluxo parcial e total	
	Trocar o filtro de combustível	
	Verificar os níveis de concentração de anticorrosivo no líquido refrigerante (água destilada), acrescentado refrigerante pré-tratado ou uma carga seca de anticorrosivo	
	Trocar o elemento do filtro de água, se necessário	
	Verificar o nível de óleo na válvula aneróide	
	Limpar o respiro do motor ou trocar se necessário	
	Trocar filtro do óleo lubrificante	
	Limpar a cuba e as telas do filtro de ar do tipo úmido	
	Reapertar parafusos em geral	
	Verificar bomba de óleo lubrificante	
	Verificar folga das válvulas	
	Revisar a bomba injetora	
	Efetuar limpeza do intercambiador	
	Verificar bendix e solenoide do motor de arranque	
	Verificar desgaste no coletor de arranque	
	Inspeccionar tampa dos rolamentos quanto à folga	
	Examinar o cubo do ventilador, a polia e a bomba d'água	
	Examinar os amortecedores de vibrações e trocar se necessário	
	Testar o termostato checando a regulação	
	Inspeccionar veneziana automática	
Limpar bicos injetores (quando necessário)		
Lubrificar os mancais do gerador		
Realizar manutenções correlatas		

1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO				
ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1.1	Os serviços foram entregues dentro do prazo acordado?			
1.2	Houve a execução completa do serviço?			
1.3	Foram instalados materiais adequados?			
1.4	Foi entregue o Relatório Técnico dos serviços executados?			
1.5	Foi entregue a ART/ TRT dos serviços executados?			
2. RECEBIMENTO DEFINITIVO				
2.1	Foi elaborado relatório de recebimento provisório do serviço contratados?			
2.2	Foram sanadas eventuais pendências apontadas pela fiscalização?			



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0004807/2024-45

Prezados Senhores,

A empresa (incluir razão social do licitante), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede localizada em _____, telefone (00) 0000-0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL - UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL - GLOBAL	VALOR OFERTADO PELA EMPRESA - UNITÁRIO COM DESCONTO	DESPESA TOTAL VALOR OFERTADO PELA EMPRESA - GLOBAL COM DESCONTO
1	1	Manutenção preventiva em Grupo-Gerador da marca LAPLACE 75/65 KVA – Perkins Localização: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO ALEGRE Distância da capital Boa Vista: 89 km	serviço	4	R\$ 2.841,75	R\$ 11.367,00	R\$____ (__% de desconto)	R\$____ (__% de desconto)
	2	Manutenção preventiva em Grupo-Gerador da marca LAPLACE 75/65 KVA – Perkins Localização: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONFIM Distância da capital Boa Vista: 125 km	serviço	4	R\$ 2.890,64	R\$ 11.562,56	R\$____ (__% de desconto)	R\$____ (__% de desconto)
	3	Manutenção preventiva em Grupo-Gerador da marca LAPLACE 75/65 KVA – Perkins Localização: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACARAÍMA	serviço	4	R\$ 3.019,65	R\$ 12.078,60	R\$____ (__% de desconto)	R\$____ (__% de desconto)

		Distância da capital Boa Vista: 220 km						
4		Manutenção preventiva em Grupo-Gerador da marca LAPLACE 75/65 KVA – Perkins Localização: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS Distância da capital Boa Vista: 298 km	serviço	4	R\$ 3.351,38	R\$ 13.405,52	R\$ ____ (__% de desconto)	R\$ ____ (__% de desconto)
DESPESA MÁXIMA ACEITÁVEL (ANUAL)						R\$ 48.413,68	TOTAL DA PROPOSTA ANUAL - R\$ ____	
DESPESA MÁXIMA ACEITÁVEL PARA 5 (CINCO) ANOS						R\$ 242.068,40	TOTAL DA PROPOSTA PARA 5 (CINCO) ANOS - R\$ ____	

Obs.: O percentual de desconto será aplicado de forma linear sobre todos os serviços relacionados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

- PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO: Conforme Edital
- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme Edital.
- VALIDADE DE PROPOSTA: 60 dias.

Dados da Empresa Licitante:

Empresa/Razão Social:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade: Estado da Federação:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários da pessoa jurídica:

Instituição bancária:

Agência:

Conta-Corrente:

Dados pessoais do Preposto autorizado a assinar o Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo na empresa:

Local e data

Assinatura do responsável legal/Procurador



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 02/07/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0845501** e o código CRC **3A74CC4D**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº ___/___ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM
GRUPOS GERADORES PERTENCENTES AO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE ESTADO DE RORAIMA.**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0004807/2024-45, originado no Pregão Eletrônico nº ___/2024, **regido pela Lei nº 14.133/2021 e IN nº 73/2022 SEGES/ME**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em Grupos Geradores pertencentes ao Ministério Público do Estado de Roraima**, conforme abaixo especificado:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITÁRIO (COM DESCONTO)	VALOR GLOBAL (COM DESCONTO)
1	1	Manutenção preventiva em Grupo-Gerador da marca LAPLACE 75/65 KVA – Perkins Localização: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO ALEGRE Distância da capital Boa Vista: 89 km	serviço	4	___%	R\$ __	R\$ __
	2	Manutenção preventiva em Grupo-Gerador da marca LAPLACE 75/65 KVA – Perkins Localização: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONFIM Distância da capital Boa Vista: 125 km	serviço	4	___%	R\$ __	R\$ __
	3	Manutenção preventiva em Grupo-Gerador da marca LAPLACE 75/65 KVA – Perkins	serviço	4	___%	R\$ __	R\$ __

		Localização: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACARAIMA Distância da capital Boa Vista: 220 km					
	4	Manutenção preventiva em Grupo-Gerador da marca LAPLACE 75/65 KVA – Perkins Localização: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS Distância da capital Boa Vista: 298 km	serviço	4	___%	R\$ ___	R\$ ___
VALOR ANUAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA							R\$ ___
VALOR QUINQUENAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA							R\$ ___
VALOR QUINQUENAL PARA MATERIAIS/PEÇAS							R\$ 911.531,50
VALOR QUINQUENAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA							R\$ 162.140,00
VALOR QUINQUENAL PARA CUSTOS COM DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO							R\$ 22.577,40
VALOR QUINQUENAL PARA CUSTOS COM COMBUSTÍVEL							R\$ 27.098,64
TOTAL DO CONTRATO							R\$ _____

1.2. O objeto será fornecido mediante execução indireta, por empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2024 e Anexos;

2.1.2. Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão mencionados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de R\$ _____ (valor por extenso), conforme especificado no item 1.1 do presente instrumento contratual, compreendendo o período de **5 (cinco) anos de Contrato**, sendo:

3.1.1. R\$ _____, referente a aplicação do percentual de ___% de desconto para serviços de **manutenção preventiva**, já incluso o custo do deslocamento, bem como todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, conforme discriminado pela CONTRATADA em sua Proposta;

3.1.2. R\$ 911.531,50 (novecentos e onze mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) para **materiais/peças**, cujo valor é estimado, não se constituindo compromisso para a CONTRATANTE;

3.1.3. R\$ 162.140,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta reais) para serviços de **manutenção corretiva**, sob demanda, cujo valor é estimado, não se constituindo compromisso para a CONTRATANTE;

3.1.4. R\$ 22.577,40 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) para **Custo com Depreciação de Veículo**, cujo valor é estimado, não se constituindo compromisso para a CONTRATANTE;

3.1.5. R\$ 27.098,64 (vinte e sete mil, noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) para **Custo com Combustível**, cujo valor é estimado, não se constituindo compromisso para a CONTRATANTE.

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática _____, Categoria Econômica e Elemento de Despesa _____, Subelemento, Fonte _____, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditivado por iniciativa das partes, desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (**DD/MM/AAAA**).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, pela coluna “acumulado nos últimos 12 meses”, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

6.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21.

6.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.5. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico-financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.7. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

6.8. Os preços unitários dos serviços compreendem todas as despesas com material, equipamentos e mão de obra necessária à sua realização, bem como tributos, taxas e quaisquer encargos, os quais correrão por

conta da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, RECEBIMENTO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. Após a execução do serviço, através de inspeção técnica, será aplicada a lista de verificação dos serviços para o recebimento provisório e definitivo pela fiscalização, conforme **Anexo III do Termo de Referência**, a fim de assegurar a eficiência do serviço prestado. Tal recebimento poderá ocorrer através de agrupamento das ordens de serviços desde que não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias da execução para o recebimento provisório do serviço. Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.1. Para os serviços prestados serão **recebidos provisoriamente** pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após o seu término.

7.1.2. O serviço será **recebido definitivamente**, em até 60 (sessenta) dias pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos especificados.

7.2. Caso exista algum impedimento de recebimento nos termos acima, o recebimento definitivo poderá ter prazo superior ao assinalado.

7.3. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo mencionado nos itens anteriores não exime a CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, podendo responder técnica e judicialmente por eventuais falhas que possam ocorrer devido a erros oriundos de serviços a ela contratados.

7.4. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo somente será feita após atendimento aos itens do ANEXO III do Termo de Referência.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Ministério Público do Estado de Roraima reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Fiscalização da Coordenação de Arquitetura e Engenharia - CAE/MPRR, ou por outros servidores especialmente designados.

7.8. A Fiscalização deverá proceder ao controle dos empregados da CONTRATADA, os quais deverão obedecer à seguinte rotina:

7.9. No horário estabelecido para o início dos serviços, os operários deverão dirigir-se à segurança institucional. Neste ato, deverão apresentar-se devidamente uniformizados e portando crachás de identificação. Não serão liberados para o serviço os operários que não estiverem devidamente uniformizados e portando crachá. Qualquer operário que for flagrado nas dependências do Ministério Público do Estado de Roraima e suas Promotorias que não esteja usando o uniforme deverá ser imediatamente dispensado pela CONTRATADA e retornar ao serviço devidamente uniformizado.

7.10. A Fiscalização pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.11. Não será permitida a presença de empregados da CONTRATADA em áreas dos edifícios que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho.

7.12. A Fiscalização velará pelo controle dos materiais utilizados nos serviços, podendo adotar procedimentos técnicos consagrados e também o seguinte:

7.12.1. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, da origem/procedência das peças que comprovem sua qualidade.

7.13. As peças que não atenderem às especificações não poderão ser utilizadas nos equipamentos.

7.14. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização.

7.15. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação TOTAL do objeto deste contrato.

8.1.1. Os serviços de manutenção corretiva, sem prejuízo da responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, poderão ser parcialmente subcontratados, até o limite de 25% do objeto licitado, desde que pleiteados formalmente pela CONTRATADA, pleito este que será analisado pela CONTRATANTE que, em casos excepcionais, poderá autorizar a subcontratação, desde que obedecido o Art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021;

8.1.2. As empresas que eventualmente forem subcontratadas deverão comprovar ter as mesmas qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados, as quais serão analisadas e juntadas aos autos do processo correspondente.

8.1.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

9.1. **Disposições Gerais:**

9.1.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento. Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer ao seguinte:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Os Manuais dos fabricantes;
- d) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), sendo que na falta ou para fins de complementação, deverão ser obedecidas as normas internacionais;
- e) Às normas técnicas específicas, se houver;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- g) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- h) As determinações do CONTRATANTE e da FISCALIZAÇÃO do Contrato.

9.1.2. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

9.1.3. Os representantes da FISCALIZAÇÃO se reportarão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA ou a seu preposto indicado.

9.1.4. A CONTRATADA destacará um preposto que fará permanente contato com o fiscal, por meio do qual receberá e transmitirá aos seus profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho das atividades.

9.2. **Dos profissionais para execução do serviço**

9.2.1. A manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores deve ser efetuada por técnicos qualificados, sob supervisão de um profissional técnico credenciado pelo conselho de fiscalização profissional local (CREA/CRT), autorizado a realizar serviços de manutenção em grupos geradores. Esta manutenção deve ocorrer sob a responsabilidade do gestor do contrato, que é o profissional com acervo técnico comprovado na licitação, utilizando as ferramentas e equipamentos de proteção adequados.

9.2.2. A equipe que fará a execução das manutenções deverá ser formada no mínimo por 2 (dois) profissionais.

9.2.3. Antes do início da execução das manutenções, deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO a relação dos empregados da Contratada autorizados a executar os serviços, a qual deve ser imediatamente atualizada, no caso de alteração. Juntamente com a relação de nomes deverão ser apresentados certificados de conclusão do curso de NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE vigentes de cada empregado, conforme exigência da legislação trabalhista.

9.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.) e a legislação vigente.

9.3. Da Manutenção Preventiva:

9.3.1. São os serviços que serão realizados periodicamente, obedecendo às normas técnicas e recomendações dos manuais dos fabricantes, conforme o cronograma apresentado pela CONTRATADA, aplicada a todos os grupos geradores do objeto (Anexo I), cujo objetivo é efetuar diagnósticos e análises de possíveis problemas futuros que possam trazer insegurança ou ocasionar interrupções no fornecimento de energia elétrica, realizando as correções/adequações necessárias. Deverá ser realizada em todos os grupos geradores, conforme lista de procedimentos (Anexo II - Lista de procedimento para Manutenções preventivas), de forma trimestral e semestral, obedecendo sempre ao plano de manutenções a ser apresentado pela CONTRATADA.

9.3.2. As manutenções preventivas trimestrais que se coincidirem com as manutenções preventivas semestrais deverão ser feitas de forma concomitante.

9.3.3. Além dos procedimentos e rotinas listados no Anexo II, quando do atendimento preventivo, a CONTRATADA deverá proceder, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos necessários ao funcionamento dos equipamentos, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes dos mesmos, sem custo adicional.

9.3.4. Deverão, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança, com a aprovação da CONTRATANTE.

9.3.5. Na prestação dos serviços de manutenção, é de responsabilidade da empresa CONTRATADA e, portanto, já deverá estar incluído no valor das manutenções preventivas o custo dos seguintes insumos básicos: querosene, estopa, graxa, água destilada, produtos químicos para limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massas de vedação, solda, outros de valor correlato a estes. Também os componentes a serem substituídos durante as manutenções preventivas, sobretudo nas semestrais, ou conforme necessidade e recomendações dos manuais dos fabricantes, como: **óleo lubrificante, elementos e filtros de óleo, ar e combustível, aditivos do radiador, correias, mangueiras** e outros da mesma natureza, deverão ter o seu custo incluído nos serviços da manutenção preventiva relacionada, não sendo objeto de cobrança adicional. Destaca-se, neste contexto, a necessidade de fornecimento de aditivos para o combustível, para tratamento, tanto do diesel, como também para o sistema de injeção, como o Actioil A550 (aplicação semestral). No caso de aditivos para o radiador, consigna-se ainda que devem atender obrigatoriamente às especificações técnicas recomendadas pelo fabricante de cada tipo e modelo de motor do grupo gerador.

9.3.6. O combustível necessário bem como o abastecimento dos motores será responsabilidade da CONTRATANTE.

9.3.7. Caso a CONTRATADA observe durante a execução da manutenção preventiva a necessidade de substituição de materiais, peças, equipamentos ou acessórios não previsto nos serviços listados no Anexo II, e citados acima, a CONTRATADA deverá informar quais serviços devem ser executados, incluindo os componentes a serem substituídos para que seja emitida e autorizada a execução de Ordem de serviço para Manutenção Corretiva.

9.3.8. Deverá ser apresentado, ao final da manutenção, relatório detalhado dos serviços e resultados de testes realizados, bem como todas as desconformidades encontradas, além de recomendações e ações para as adequações necessárias. Tal relatório será requisito para recebimento provisório dos serviços executados.

9.4. Da Manutenção Corretiva:

9.4.1. Aplicada a todos os grupos geradores do objeto **Anexo I**, é a manutenção eventual, que deve ser implementada imediatamente na ocorrência de eventos não previstos, que causem a interrupção do funcionamento dos equipamentos, coloque em risco a segurança das instalações prediais do Ministério Público de Roraima, ou sejam identificadas como necessárias para adequação às normas técnicas, compreendendo inclusive as necessárias substituições de materiais e componentes, ajustes, reparos e melhorias necessárias.

9.4.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, obedecendo sempre o manual do fabricante e normas técnicas vigentes.

9.4.3. A manutenção corretiva ocorrerá por ordem da fiscalização, sempre que for detectada a necessidade, sendo emitida a Ordem de serviço, a qual constará a data para a execução das atividades a qual será preferencialmente enviada por correspondência eletrônica pelo setor responsável pela fiscalização podendo ser entregue ainda fisicamente. Os prazos para atendimento do serviço estarão descritos na Ordem de Serviço e passam a contar do envio do e-mail citado independente de outro tipo de comunicação exitosa ou não, cabendo à CONTRATADA a permanente e periódica verificação de sua caixa de correspondência eletrônica. Ocorrerá também após a análise técnica apresentada pela CONTRATADA, por meio do relatório técnico da manutenção, o

qual deverá ser analisado pela FISCALIZAÇÃO, sendo, a seu critério, emitida a Ordem de Serviço para a execução. Para as situações excepcionais, em que haja dificuldade de acesso ao sistema SEI e/ou e-mail, como nas situações de oscilação de internet, indisponibilidade do sistema e outras de mesma natureza que mitiguem a celeridade, poderá ser feita a emissão de ordens de serviço, pela fiscalização, via aplicativos de mensagens.

9.4.4. A manutenção corretiva deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço para os equipamentos localizados nas Comarcas do interior. Os chamados para manutenção corretiva serão considerados de urgência, quando houver situação de emergência relacionada ao funcionamento dos grupos geradores, ficando estabelecido, nestes casos, o prazo para iniciar o atendimento em até 12 (doze) horas para as unidades do Interior, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.

9.4.5. Considera-se manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável, que deva ser realizado quando o grupo gerador apresentar algum problema que coloque em risco a integridade das instalações e/ou comprometa a realização de algum evento já programado no prédio em que o equipamento está instalado, requerendo o prazo inferior ao estabelecido para o atendimento da manutenção corretiva normal.

9.4.6. A CONTRATADA deverá atender, a qualquer tempo, os chamados técnicos realizados pela fiscalização para vistoria dos equipamentos, emitindo laudo técnico e realizando a manutenção corretiva, caso recomendada.

9.4.7. A CONTRATADA deverá apresentar antes da execução de qualquer serviço corretivo, orçamento indicando o defeito detectado, sugerindo o tipo de correção e peças necessárias, bem como o tempo para execução e a identificação dos técnicos a serem envolvidos no serviço.

9.4.8. Uma vez aprovado o orçamento pela Fiscalização, os serviços serão executados pela CONTRATADA no tempo estabelecido.

9.4.9. Sempre que houver a necessidade de serviços de manutenção corretiva será realizado cotações de mercado pela CONTRATANTE, com ao menos **3 (três) propostas** para a prestação do serviço, incluindo a da CONTRATADA, sendo pago à CONTRATADA o menor valor dentre estas. Na hipótese de dificuldade de cotação, poderá a CONTRATANTE, para levantamento de custos com mão de obra, utilizar Tabela Sinapi Desonerado do mês de referência. Na cotação apresentada pela CONTRATADA deverá constar **separadamente os custos com materiais e mão de obra** para cada serviço corretivo que envolver fornecimento de materiais/insumos.

9.4.10. Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas, sempre que possível, somente peças originais do fabricante (ver item dos componentes), de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade. As peças substituídas deverão ser devolvidas à CONTRATANTE no ato da finalização do serviço.

9.4.11. Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas.

9.4.12. Na ocorrência de defeito ou mal funcionamento de algum componente instalado pela CONTRATADA, durante o período de garantia dos materiais ou serviços fornecidos/executados, não sendo possível a sua reparação, a CONTRATADA deverá substituir os componentes fornecidos ou refazer os serviços executados, após notificação, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.5. Das peças e componentes:

9.5.1. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, componentes e peças genuínas, ou seja, somente peças originais (sempre que possível) de reposição e consumíveis de acordo com os manuais dos fabricante, necessárias à realização das manutenções preventiva e corretiva dos geradores.

9.5.2. No caso de peças e componentes com fabricação suspensa ou descontinuada, a CONTRATADA poderá providenciar as adaptações necessárias, sem ônus adicionais ao contrato, mediante apresentação de justificativa, devidamente aceita pela CONTRATANTE. Recomenda-se manter estoque mínimo de peças e componentes necessários para as manutenções preventivas e corretivas.

9.5.3. A CONTRATADA providenciará o descarte das peças e componentes substituídos e que não forem de interesse da CONTRATANTE, de preferência dando destinação sustentável. A aquisição, acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a disponibilização de peças de reposição nos locais de instalação dos geradores, bem como a sua aplicação, serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9.5.4. Recomenda-se manter estoque mínimo de peças e componentes necessários para as manutenções preventivas e corretivas.

9.5.5. A CONTRATADA providenciará o descarte das peças e componentes substituídos e que não forem de interesse da CONTRATANTE, de preferência dando destinação sustentável.

9.5.6. A aquisição, acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a disponibilização de peças de reposição nos locais de instalação dos geradores, bem como a aplicação das mesmas serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9.6. **Da Garantia dos serviços executados:**

9.6.1. Para as peças de reposição será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias ou igual a fornecida pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE, levando em consideração o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.6.2. Os serviços de manutenção preventiva/corretiva efetuados terão prazo de garantia de 60 (sessenta) dias, devendo ainda a CONTRATADA atender a todos os chamados para eventuais ocorrências necessárias durante o período de garantia, entre as manutenções preventivas previstas no plano de manutenções, sem custo adicional ao contrato, efetuando-se as eventuais revisões necessárias nos serviços preventivos executados. Os custos com deslocamento (em caso de ocorrência nos prédios do interior), bem como os serviços a serem implementados como adequações ou melhorias, não ligados diretamente aos itens revisados na manutenção preventiva, serão devidamente pagos como manutenção corretiva, à medida que forem autorizados pela Fiscalização e executados pela CONTRATADA.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O **pagamento** será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo Fiscal administrativo.

10.1.1. As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta - Corrente da Contratada, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

10.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

10.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.4. No valor a ser contratado deverá estar incluso todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando esta estiver pendente com qualquer obrigação financeira ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.6. No período de pagamentos será verificada a situação de regularidade da Contratada, incluindo Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS (CRF), caso esteja com as certidões desatualizadas, a Contratante suspenderá a liquidação até a regularização.

10.7. Não haverá em hipótese alguma antecipação de pagamentos.

10.8. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.10. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

10.11. O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega e garantia das peças e dos serviços.

10.12. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

10.13. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, o Fiscal comunicará formalmente os fatos à Contratada a fim de que seja feita a dedução do valor correspondente na fatura subsequente ou por outros meios legais quando se tratar do último pagamento.

10.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), obrigará-se-á:

11.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

11.1.2. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

11.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;

11.1.4. Realizar os pagamentos conforme cronograma previamente definido;

11.1.5. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde executar suas atividades;

11.1.6. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

11.1.7. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;

11.1.8. Impedir que terceiros não autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos, em conjunto com a CONTRATADA, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;

11.1.9. Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição das peças utilizadas conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;

11.1.10. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);

11.1.11. Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços;

11.1.12. Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;

- 11.1.13. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;
- 11.1.14. Disponibilizar servidor do CONTRATANTE para receber treinamento sobre o sistema adotado pela CONTRATADA para o acompanhamento da manutenção;
- 11.1.15. Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;
- 11.1.16. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra-o, observando o devido processo legal;
- 11.2. Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do fiscal do Contrato:
- 11.2.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- 11.2.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
- 11.2.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 11.2.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades, o qual será realizado nos termos da Clausula 10 – do Pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo Fiscal administrativo;
- 11.2.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 11.2.6. Abster-se de realizar a contratação caso a Contratante tenha em seu quadro empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
- 11.2.7. **Efetuar a retenção, na fonte, dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, incidentes sobre os pagamentos que efetuarem à CONTRATADA em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.**
- 11.2.8. **No caso de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. O Início da execução do objeto será de até 5 (cinco) dias após da assinatura do contrato;
- 12.2. A CONTRATADA:
- 12.2.1. Em um prazo de até **10 (dez)** dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) referente ao contrato, emitida pelo profissional mencionado, detentor do acervo técnico apresentado na licitação.
- 12.2.2. O fiscal deverá ser imediatamente consultado, para fins de aprovação, na hipótese de haver necessidade de substituição do responsável técnico durante o período de vigência da contratação. O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para o profissional indicado neste termo, bem como, imediatamente após sua aprovação, apresentar ART/TRT referente à execução dos serviços.
- 12.3. Em um prazo de até **30 (trinta)** dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA (as próprias expensas) deverá realizar visita técnica em todos os locais dos grupos geradores no Anexo I, em conjunto com a Fiscalização Técnica, a partir da qual deverá ser elaborado o plano anual de **manutenção preventiva**. O Plano também deverá ser entregue no prazo de até **15 (quinze)** dias após o final das VISTORIAS realizadas e incluirá a programação as manutenções preventivas trimestrais e semestrais. Este Plano de ação deverá ser aprovado pela Fiscalização e deverá contemplar todas as atividades mencionadas no **Anexo II**. Eventuais modificações do plano deverão ser submetidas a nova aprovação pela Fiscalização.
- 12.3.1. Juntamente com o plano anual de manutenção preventiva, deverá ser apresentado relatório técnico da visita inicial, indicando as eventuais necessidades de manutenção corretiva, bem como as correções/adequações necessárias as serem implementadas durante a primeira manutenção programada dos grupos geradores. Se for necessária a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá informar quais serviços

devem ser executados, incluindo os componentes a serem substituídos, a fim de deixar o grupo gerador dentro dos parâmetros mínimos de funcionamento e segurança, em atendimento às normas técnicas pertinentes.

12.3.2. Em até **60 (sessenta)** dias após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá realizar a primeira manutenção preventiva em todas as unidades. Dentro do mesmo prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar ainda um relatório técnico relacionado à cada manutenção efetuada, o qual será requisito para emissão dos Termos de Recebimento Provisório dos serviços realizados.

12.3.3. Desfazer e refazer os serviços, que porventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela FISCALIZAÇÃO, e quando não aceitos pelo Órgão, sem ônus adicional;

12.3.4. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;

12.3.5. Devolver ao Ministério Público de Roraima todo material removido que esteja em condições de utilização;

12.3.6. Realizar limpeza final dos serviços dando destino final apropriado aos resíduos;

12.3.7. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

12.3.8. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

12.3.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços de no mínimo 1 (um) ano, e a garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA a do fabricante das peças;

12.3.10. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

12.3.11. Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento de forma a sempre apresentar quando da solicitação do fiscal do contrato.

12.3.12. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

12.3.13. Submeter à avaliação do CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços.

12.3.14. Executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

- 12.3.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 12.3.16. Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal do Contrato;
- 12.3.17. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- 12.3.18. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, visando sempre manter o padrão de qualidade prevista para os serviços em questão;
- 12.3.19. Encaminhar ao fiscal, em 5 (cinco) dias úteis a partir do início contrato, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo o fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;
- 12.3.20. A relação dos empregados deverá conter:
- a) Nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada;
 - b) Sempre que houver mudança na equipe, o fiscal do Contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo do CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.
- 12.3.21. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar totalmente os serviços constantes no objeto deste Contrato, ressalvados os casos previstos.
- 12.3.22. Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 12.3.23. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo CONTRATANTE;
- 12.3.24. Testar as instalações na presença do fiscal do Contrato sempre que for solicitado;
- 12.3.25. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 12.3.26. Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva;
- 12.3.27. Realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada por este, serviços que o CONTRATANTE julgar necessário, com as devidas correções dos problemas identificados nos equipamentos constantes deste documento, em conformidade com o manual dos equipamentos, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;
- 12.3.28. Solicitar autorização do fiscal do Contrato caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 1 (uma) hora;
- 12.3.29. Atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 12.3.30. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pelo CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;
- 12.3.31. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 12.3.32. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 12.3.33. Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente documento;

12.3.34. Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

12.3.35. Responsabilizar-se por danos diretos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contrata do, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

12.3.36. Atender a serviços eventuais e essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, adaptações e pequenas modificações nas instalações existentes (exemplo: serviços de soldagem, recuperação de pequenos componentes, etc), mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material;

12.3.37. Os empregados da CONTRATADA cadastrados na equipe de prestadores de serviços, até poderão realizar quaisquer outras atividades para outras empresas sob qualquer forma de contratação, porém, sempre devem estar disponíveis para o pronto atendimento a todo momento que o CONTRATANTE fizer um chamado;

12.3.38. Permitir livre acesso ao fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao Contrato;

12.3.39. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no Contrato;

b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;

c) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

d) O fiscal do Contrato assim o determinar por escrito;

e) Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual ou coletiva.

12.3.40. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos equipamentos relacionados com o Contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês;

12.3.41. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;

12.3.42. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

12.3.43. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste Contrato de forma total.

12.3.44. A Contratada deverá cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como “**USUÁRIO-EXTERNO**”, por meio do endereço <https://www.mprp.br/sei/> para fins de acompanhamento processual, especialmente assinatura do Contrato.

12.4. **Realizar o destaque nas faturas/notas fiscais dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, para fins de retenção, na fonte, pela CONTRATANTE, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato.**

12.5. **Para fins do disposto no § 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, caso a CONTRATADA seja amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício na respectiva fatura/nota fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.2.4. **Multa:**
- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) o atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#));
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155, I da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Quando a CONTRATADA não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A rescisão deste contrato pode ser:

14.3.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso V;

14.3.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.3.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual

descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

17.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima - DEMPRR e em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, concernente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

17.4. A Diretoria Geral decidirá os casos omissos.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 02/07/2024, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0845642** e o código CRC **F4159C10**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DO DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins do Pregão Eletrônico nº ____/2024, realizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro e Servidor ocupante de cargo de direção Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, **Chefe de Divisão**, em 27/06/2024, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0837143** e o código CRC **3EA3938F**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

PROCESSO Nº 19.26.1000000.0004807/2024-45

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90007/2024 que a empresa acima indicada, por seu representante legal, realizou **VISTORIA** nos Grupos Geradores localizados em _____, obtendo o conhecimento de todos os detalhes e informações necessárias à elaboração da proposta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em seu instrumento, bem como especificações constantes do TR - Termo de Referência CAE (0834835), tomando ciência, portanto, das características e condições especiais e das dificuldades relacionadas com a execução do objeto da licitação.

Local e data

Servidor do MPRR

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0845503** e o código CRC **2B664540**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

INFORMATIVO

Senhores licitantes,

Com o objetivo de melhor auxiliá-los na formulação dos lances na fase de disputa, a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima informa a localização geográfica do Estado de Roraima e Municípios pertinentes a este certame:



Alto Alegre



Bonfim



Pacaraima



Rorainópolis

* Situado na Região Norte do país, é o Estado mais setentrional do Brasil e faz fronteira com a Venezuela (norte e noroeste), Guiana (leste), Pará (sudeste) e Amazonas (sul e oeste). Os principais meios de acesso são aéreo, fluvial e terrestre.